



Nº 3585

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Macapá, 10 de dezembro de 1981 — 5ªFeira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe do Gabinete do Governador  
Profº. Izequias Estevam dos Santos

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças  
Rubens Antonio Albuquerque  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura  
Profª. Annie Vianna da Costa  
Secretário de Agricultura  
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. José Cabral de Castro

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

Governo do Território Federal do Amapá

**DECRETO (E) nº 050 de 07 de dezembro de 1981**

- Determina "Ponto Facultativo", em todas as repartições públicas da Capital.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar ponto facultativo em todas as repartições públicas sediadas nesta Capital, no dia 08 de dezembro do corrente ano, consagrado à "NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de dezembro de 1981, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO Nº 049/81 - PROG**

Contrato que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Rádio TV do Amazonas S/A, com vista a Produção, Gravação e Edição de Comerciais para a Campanha de Fiscalização Indireta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Governo e a Rádio TV do Amazonas S/A, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas e com estação nesta cidade de Macapá, na Avenida Diógenes Silva, nº 2221, bairro do Buritizal, inscrita no CGC sob o nº 043.878.25/0005-61, representada neste ato por seu Gerente Administrativo, senhor Walter Júnior Santos do Carmo, Carteira de Identidade nº 1.134.090-SEGUP/PA, CIC nº 124.664.922-53, residente à Av. Procópio Rola, nesta cidade, adiante denominada simplesmente TELEVISÃO, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o disposto no art. 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 28 de janeiro de 1969 e art. 126, § 2º - letra "d" do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Segunda - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objetivo a produção, gravação e edição de comercial de TV, com 60" (sessenta segundos) de duração em vídeo-tape colorido, conforme roteiro programado referente à Campanha de Fiscalização Indireta do ICM.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir à TELEVISÃO os recursos destinados a atender a execução do presente Contrato, no valor de Cr\$: 115.488,00 (cento e quinze mil e quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros).

b) Encaminhar à TELEVISÃO através da Assessoria de Imprensa do Gabinete do Governador as matérias para divulgação estabelecidas no Contrato.

II - DA TELEVISÃO:

a) Produção, direção, gravação e edição de comercial de TV, com 60" (sessenta segundos) de duração, em vídeo - tape colorido, conforme roteiro programado a seguir:

1. Produção, direção e gravação da trilha sonora incluindo custos de locação de estúdio e de equipamentos, cachês do locutor Sérgio Chapelin e de equipe técnica.

2. Confeção de artes e letreiros, incluindo material e mão-de-obra.

3. Confeção de fotografias, incluindo custo de filmes, laboratório, mão-de-obra, provas por contato e todas as cópias necessárias à produção.

4. Edição, incluindo custos de locação de equipamentos e cachê de equipe técnica.

b) Encaminhar ao Governo, sem nenhum ônus, uma cópia em fita cassete da trilha sonora que poderá ser utilizada nas emissoras de rádio.

**Cláusula Quarta - DO VALOR DO CONTRATO - PAGAMENTO E DOTAÇÃO:** Pela execução dos serviços ora contratados o Governo pagará à TELEVISÃO a importância de Cr\$: 115.488,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros) que correrá à conta da Unidade Orçamentária - Ministério do Interior, Programa 03070212-499, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 1.650, emitida em 09 de novembro de 1981, cujo pagamento será efetuado em uma única parcela.

**Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 13 de outubro a 31 de dezembro de 1981.

**Cláusula Sexta - DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO:** Mediante concordância das partes, este Contrato poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

**Cláusula Sétima - DA MULTA:** A TELEVISÃO ficará sujeita a uma multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor global do Contrato, em caso de não cumprimento da cláusula terceira, item II, do presente Contrato.

**Cláusula Oitava - DO FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro.

E, assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente Termo, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na pre-

sença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 19 de novembro de 1981.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

WALTER JÚNIOR SANTOS DO CARMO  
Televisão

TESTEMUNHAS:  
Raimundo da Silva Picanço  
Maria Darlene Coelho

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ**  
**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de janeiro de 1982, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias S/N, Serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance S/Avaliação os bens penhorados na execução movida por Bernardo Correa dos Santos e outros e CONSMAC - Construção e Comércio de Macapá Ltda, bens esses encontrados no depósito desta Justiça. E que são os seguintes:

1 - Uma máquina de escrever, marca Olivetti, cor cinza, de 140 espaços, nº A101631, em perfeito estado. O qual foi Avaliado em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

2 - Um televisor a cores, marca philips, de 26 polegadas, em perfeito estado. O qual foi avaliado em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

3 - Uma mesa escriturária, de forma retangular, com seis gavetas, com pés de alumínio, revestida em sua parte por um vidro liso, em perfeito estado. O qual foi avaliado em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

4 - Uma cadeira com pés giratório, com assento de fibra, em perfeito estado. O qual foi avaliado em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

5 - Um arquivo de aço, marca confiança, cor cinza, com cinco gavetas, em perfeito estado. O qual foi avaliado em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

## DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

### ORIGINAIS

- ★ Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- ★ O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

### ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00  
Das 14:00 às 17:30 horas.

### PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- ★ Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

### PREÇOS - ASSINATURAS

- ★ Macapá.....Cr\$ 1.125,00
- ★ Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00

★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

- Preço do Exemplar ..... Cr\$ 10,00
- Número atrasado ..... Cr\$ 24,00
- Número atrasado em outras cidades ..... Cr\$ 40,00

### RECLAMAÇÕES

- ★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Macapá, 02 de dezembro de 1981. Eu, (Rdo Paulo Vieira Borges) Of. de Justiça Avaliador datilografai. E eu, (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA.  
Juiz do Trabalho

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente edital fica notificado R. Silva Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48:00 horas, se manifestar querendo sobre a venda de bem penhorado nos autos do processo nº 876/81, em que é reclamante Rosinete Amorim Cumaru.

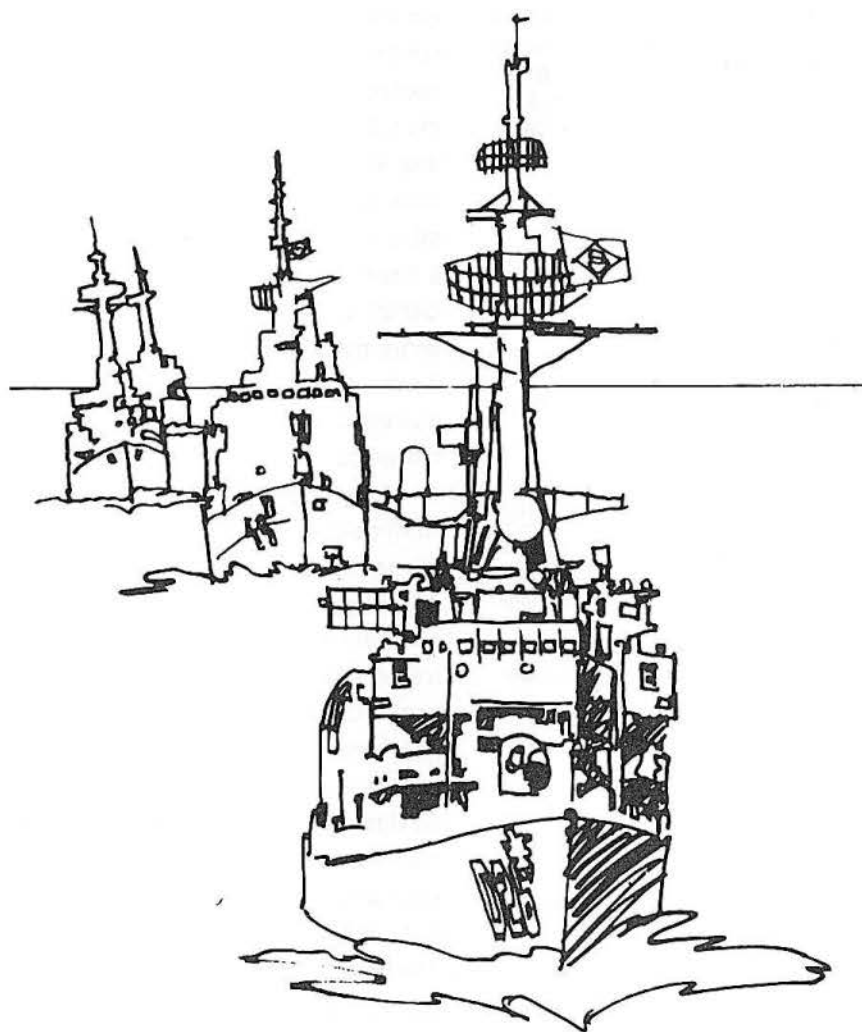
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 03 de dezembro de 1981.

EUTON RAMOS  
Diretor de Secretaria

**CENTRO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL - EXTRATO**

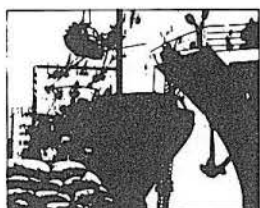
Capítulo I. Denominação, Fins, Sede e Duração. - Artigo 1º O Centro de Estudos e Desenvolvimento Comunitário constitui-se como uma associação civil, sem fins lucrativos, tendo duração indeterminada. Artigo 2º - O Centro terá por objetivo: I - realizar estudos e pesquisas sobre problemas Sócio-Econômicos, e culturais, relacionados com a melhoria das condições de vida da população amazônica; II - planejar e executar, diretamente ou mediante convênios com outras Instituições, programas, planos e projetos destinados a aumentar o nível de capacitação técnica e profissional dos trabalhadores de baixa renda, nas áreas urbanas e rural; III - prestar assessoria técnica, econômica, jurídica, educacional e agropecuária, a associações civis, entidades profissionais, sindicatos e cooperativas, visando a melhorar a qualidade de suas atividades sociais; IV - manter convênios e cooperar efetivamente com as associações comunitárias, no seu esforço coletivo de melhoria da infra-estrutura urbana e dos equipamentos sociais das populações; V - executar ou patrocinar obras de interesse coletivo, assim como apolar e promover o desenvolvimento de entidades sócio-culturais. Artigo 3º - O Centro de Estudos e Desenvolvimento Comunitário, terá sede e foro na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, e atuação em toda a região amazônica, instalando-se, inicialmente, à Avenida Nações Unidas, 438, Julião Ramos. Artigo 7º - Os membros do Centro, qualquer que seja a sua categoria social, ou qualquer que seja o órgão do Centro de que participem, não respondem solidariamente subsidiariamente pelas obrigações do Centro. Capítulo III. Dos Órgãos Administrativos - Seção I - Da Diretoria Executiva. Artigo 8º - O Centro será administrado por uma Diretoria Executiva de 03 (três) membros, eleitos por um período de 02

(dois) anos, entre os associados efetivos ou fundadores, podendo ser reeleitos. § 1º - Os membros da Diretoria não receberão lucros, dividendos ou remuneração de qualquer espécie, pelas funções que exercerem; § 2º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral; § 3º - Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, competirá aos demais diretores, de comum acordo, designar um dos associados para preencher a vaga, até o final do mandato; § 4º - A cada um dos diretores caberá a representação passiva e ativa, judicial e extra-judicial do Centro. Artigo 4º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária: a) reformar o Estatuto do Centro; b) deliberar sobre a dissolução do Centro; c) decidir sobre questões de alta relevância para o Centro. Artigo 15º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes à reunião, exceto no caso de dissolução do Centro, sendo vedado, em qualquer hipótese, o voto por procuração. Parágrafo Único. - Das decisões da Assembléia Geral lavrar-se-á ata em livro próprio, assinada por todos os presentes. Capítulo IV - Do Patrimônio Social Artigo 16 - O patrimônio do Centro constará de: a) doações, contribuições, auxílios, legados ou qualquer outro tipo de transferência de pessoas físicas ou jurídicas nacionais; b) contribuições provenientes de convênios, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais; c) rendas eventuais resultantes de atividades desenvolvidas; d) transferências de dotações orçamentárias dos diversos órgãos de administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; e) contribuições de seus associados. Artigo 17 - O fundo associativo é constituído por todos os bens imóveis e móveis do Centro, e pelos frutos e produtos desses bens, quer sejam ditos bens adquiridos por título derivado, inclusive por doações, heranças testamentárias ou legados, Artigo 20º - Em caso de dissolução do Centro, seu patrimônio revertirá em benefício de outra entidade de fins semelhantes, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Capítulo V - Da reforma do Estatuto e da Dissolução do Centro. Artigo 21º - O presente estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante proposição do Conselho Administrativo e por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, à qual compareçam, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos do Centro; Artigo 22º - A dissolução do Centro só ocorrerá se 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assim o decidirem e desde que previamente tenha o Conselho Administrativo se pronunciado favoravelmente sobre a matéria. Parágrafo Único - Aprovada a dissolução, caberá à mesma Assembléia Geral, decidir qual a entidade de fins semelhantes que receberá o seu patrimônio, Odilardo Gonçalves Lima, brasileiro, casado, CPF. 046037372-20; Deoclides Franco de Mont'Alverne, brasileiro, casado, CPF. 002341842-85; Eugênio Oliveira de Almeida, brasileiro, casado, CPF. 047722292-72; Waldir Carmo Sousa Lima, brasileiro, solteiro, CPF. 113002052-53; Francisca de Sousa Mira, brasileira, casada, CPF. 08980268220; Walter Favacho da Gama, brasileiro, casado, CPF. 064618162-91; Patrício Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, CPF. 163855602-44; Ronaldo Elias Cordero Costa, brasileiro, casado, CPF. 092625712-91. Macapá, 15 de outubro de 1981, Diretoria: Presidente Odilardo Gonçalves Lima; Vice-Presidente Deoclides Franco de Mont'Alverne; Secretário Eugênio Oliveira de Almeida, acima qualificados.



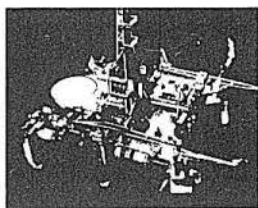
# Você possui um imenso patrimônio guardado pela Marinha do Brasil.

O mar sempre exerceu influência marcante nos destinos do Brasil. Foi pelo mar que consolidamos a Independência e, no mar, encontramos os caminhos para o nosso desenvolvimento, utilizando-o como via de transporte e como fonte de recursos naturais. A Marinha do Brasil, vigilante na defesa dos interesses nacionais, guarda um imenso patrimônio marítimo pertencente aos brasileiros.



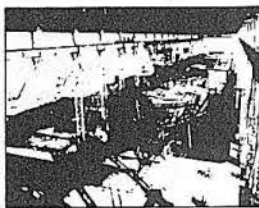
## Transporte Marítimo

99% do nosso comércio exterior é feito pelo mar.



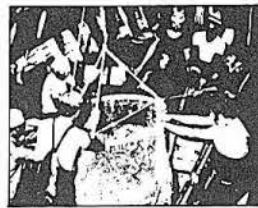
## Energia

Do mar já é extraído 50% do petróleo produzido no País.



## Construção Naval

Nossa indústria de construção naval é uma das maiores do mundo.



## Pesca

A pesca fornece alimento e gera divisas para o País.

**13 de dezembro.  
Dia do Marinheiro.**

Cortesia deste jornal.